



***ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE –
SRA. ÉRICA MÁRCIA RABELO SILVA ARAÚJO***

***PROCESSO LICITATÓRIO Nº 499/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021***

Prezada Pregoeira,

A POPULAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.889.192/0001-34, com sede na Rua Roldão Miranda, nº 472, Bairro Funcionários, na Cidade de Contagem/MG, CEP 32040-335, vem, em tempo hábil e com o mais profundo respeito e acatamento, por intermédio do seu representante legal, oferecer ***IMPUGNAÇÃO*** ao Edital de Pregão em epígrafe, fazendo-a mediante as razões a seguir expendidas:

I - DOS FATOS

Certo de que os pleitos perante a Administração Pública podem ser manifestados de forma concisa e objetiva, sendo que a brevidade não significa ausência de fundamentação, a Impugnante deixa de tecer prolixas laudas acerca do tema, especialmente em face da notoriedade da questão que será abordada, para, de forma mais precisa, destacar que o ato convocatório possui algumas irregularidades.

Em outras palavras, a presente impugnação visa demonstrar as irregularidades que viciam o procedimento licitatório em tela, que foi instaurado pelo Município de João Monlevade, na modalidade de Pregão Eletrônico.

A POPULAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS EIRELI
Rua Roldão Miranda nº 472 - Bairro Funcionários - Contagem – MG – Cep.: 32.040-335
CNPJ: 23.889.192/0001-34/ Insc. Estadual: 002.679.8950019 - Email:
popularcestas@outlook.com ou popularcestaslicitacao@gmail.com
Tel.: (31) 2524-1315



Objetivando comprovar de forma cabal as anormalidades mencionadas, a Impugnante apresenta as considerações a seguir, que podem ser averiguadas por meio da leitura do ato convocatório ora refutado:

- a) ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA ITENS E CUSTOS – Item 5

ITEM 5	PÊSSEGO EM CALDA, SEM CAROÇO, EM METADES - LATA COM 400 A 425 G.
--------	------------------------------------------------------------------

O pêssego em calda usual no mercado vem acondicionado em lata com 450 gramas, logo, para evitar o cerceamento à ampla concorrência, prudente alterar a gramatura para 400 a 450 gr.

- b) ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA ITENS E CUSTOS – Item 9

ITEM 9	UVA PASSA, ESCURA, SEM SEMENTE - EMBALAGEM 200 G
--------	--------------------------------------------------

O comércio do produto supracitado em embalagem de 200 gramas não é comum e pode direcionar o certame para uma marca específica, conforme referência constata do edital, o que seria vedada por lei. Portanto, o edital deve permitir, também, a entrega do produto em 2 (duas) embalagens de 100 gramas, o que não gera nenhum prejuízo à Administração.

- c) ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA ITENS E CUSTOS – Item 10

ITEM 10	LEITE CONDENSADO – CAIXA COM 395 G.
---------	-------------------------------------

Outro ponto de relevo diz respeito à especificação do leite condensado, sendo necessário aclarar, com base no princípio do julgamento objetivo, a composição do produto, ou seja, se tem como ingrediente o leite integral ou semidesnatado, para evitar eventual desclassificação em face da aludida omissão.

- d) ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA ITENS E CUSTOS – Item 12



ITEM 12	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA – 1L
---------	---------------------------------

Do mesmo modo do item anterior, a Administração deve especificar de forma clara e objetiva o produto, no caso em questão esclarecendo se pode conter açúcar ou não.

e) ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA ITENS E CUSTOS – Item 19

ITEM 19	AZEITE EXTRA VIRGEM – VIDRO COM 250 ML
---------	----------------------------------------

Em que pese a previsão editalícia da embalagem em vidro, não se pode olvidar que o azeite é encontrado no mercado, também, em embalagem pet, o que não traz nenhum prejuízo à Administração, ao contrário, o seu custo é mais baixo e essa tecnologia é mais eficiente na conservação das qualidades do produto.

Portanto, para fins de obter a proposta mais vantajosa, a Administração deve autorizar que o produto seja entregue tanto em vidro quanto em pet.

f) ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA ITENS E CUSTOS – Item 23

ITEM 23	REFRIGERANTE DE COLA - PET DE 2 LITROS
---------	----------------------------------------

Não obstante o edital fazer menção ao refrigerante à base de cola, na marca de referência constou tão somente a Coca-Cola, logo, importante esclarecer se outros produtos serão admitidos, tais como: Pepsi e Schin.

g) ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA ITENS E CUSTOS – Item 24

ITEM 24	BOLSA PARA ACOMODAÇÃO DOS ITENS - Bolsa em lona resinada impermeável, 380g, 4mm de espessura, na cor bege, capacidade de 20 a 25
---------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



	litros. Alças vermelhas em prolipropileno nº3. Costura em vermelho. Fechamento com zíper cursor nº 6, niquelado. Medida: 45cm altura x 35cm largura x 18 cm profundidade. Bolso centralizado nas duas alças de reforço, com 7cm livre a partir da base para cima, medindo 25cm x 25cm, com impressão de logomarca (a ser enviada).
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Quanto às especificações da bolsa, com todo respeito, o detalhamento excessivo pode resultar em direcionamento do certame, notadamente quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender o objeto.

Em outras palavras, o direcionamento na descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens a serem adquiridos, como determinada cor, material e peso.

Portanto, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações excessivas e limitadoras, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico.

Ademais, não resta dúvida de que a exigência de modelo específico, com características tão particulares, vai gerar a obrigação de o licitante contratar um serviço especializado, o que aumenta de forma significativa o custo da cesta e direciona o objeto para algum determinado fabricante que tenha tal modelo em estoque.

Por todo o exposto, a presença dos referidos vícios abala, sem emenda, a legalidade do certame, pois cerceia a ampla concorrência por meio de exigências desarrazoadas.

II – DOS PEDIDOS

A POPULAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS EIRELI
Rua Roldão Miranda nº 472 - Bairro Funcionários - Contagem – MG – Cep.: 32.040-335
CNPJ: 23.889.192/0001-34/ Insc. Estadual: 002.679.8950019 - Email:
popularcestas@outlook.com ou popularcestaslicitacao@gmail.com
Tel.: (31) 2524-1315



Diante do exposto, demonstrado os vícios de legalidade, bem como a relevância do direito invocado, a Impugnante requer:

a) LIMINARMENTE, seja recebida a presente Impugnação, para determinar a suspensão imediata do processo licitatório, via de consequência, evitando a ocorrência de danos para quaisquer das partes interessadas;

b) nova publicação do edital, com a correção das irregularidades em questão, e reabertura dos prazos.

Nesses termos, pede deferimento.

Contagem, 12 de novembro de 2021.

A POPULAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS - EIRELI

GILBERTO TEIXEIRA BUENO
PROPRIETÁRIO
RG: MG 1.716.358/SSP-MG
CPF: 319.030.376-20

A POPULAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS EIRELI
Rua Roldão Miranda n° 472 - Bairro Funcionários - Contagem – MG – Cep.: 32.040-335
CNPJ: 23.889.192/0001-34/ Insc. Estadual: 002.679.8950019 - Email:
popularcestas@outlook.com ou popularcestaslicitacao@gmail.com
Tel.: (31) 2524-1315